



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº 351/2013



Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

O PREFEITO DOMUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Brejo da Madre de Deus (COMUSB), com a finalidade de colaborar com as autoridades policiais e civis nas questões ligadas aos serviços de polícia preventiva e judiciária;

Art.2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Brejo da Madre de Deus (COMUSB) será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, na proporção de um titular e respectivo suplente, obedecidos os critérios da paridade, conforme incisos abaixo:

PODER PÚBLICO:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Assistência Social;
- IV - Secretaria de Saúde
- V - Câmara Municipal;

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- VI - Sindicatos;
- VII - Igrejas;
- VIII - Condesb;
- IX - Associações de Bairros e Moradores;
- X - Comércio e Indústria;

Art.3º O Prefeito do Município, através de Portaria, nomeará os conselheiros e respectivos suplentes, para mandato de 02(dois) anos, facultada a recondução por igual período;

Parágrafo Único: São requisitos para o desempenho das funções de conselheiro:

- I - Idade mínima de 21(vinte e um) anos;
- II - Domicílio civil no município;
- III - Ter boa conduta moral e civil devidamente atestada;

Art.4º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública do Brejo da Madre de Deus (COMUSB):

- I - Colaborar com os órgãos públicos e civis do município, assegurando a participação da comunidade nas medidas que objetivarem maior segurança e tranquilidade à população;
- II - Discutir as causas da criminalidade no Município, bem como sugerir medidas que objetivem a prevenção criminal e manutenção da ordem pública local;
- III - Expressar aos órgãos administrativos, das esferas Federal e Estadual, as reivindicações da comunidade relacionadas com o interesse da segurança pública;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art.5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Brejo da Madre de Deus (COMUSB) será coordenado por um Presidente e Secretário eleitos, através de escrutínio secreto, entre os seus componentes, por maioria simples e com mandato de 02(dois) anos;

Art.6º - Para planejamento e exercício de suas atividades, o Conselho ora criado se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocações do seu Presidente, ou através de requisição subscrita pela maioria absoluta de seus componentes;

Art.7º. -Os Conselheiros e respectivos Suplentes não exercerão atividades operacionais de Polícia, nem terão atribuições decisórias no âmbito de Polícia Judiciária, sendo o desempenho do cargo voluntário e não remunerado, considerando-se o múnus como de relevância pública;

Art.8º - O Prefeito do Município a cujo gabinete se vincula o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMUSB) editará por Decreto, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, normas complementares necessárias ao seu funcionamento;

Art.9º - Depois de empossados, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno;

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2013.


Hilário Paulo da Silva
Prefeito